



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 126/2022** destinada à **contratação de serviços técnicos especializados objetivando a elaboração do Plano de Manejo para a unidade de conservação Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral**. Aos 26 dias de maio de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Inicialmente registra-se que foi protocolado nesta Secretaria sob o nº 026724, um envelope da empresa Pro Ambiente Assessoria Ambiental Ltda. Conforme consulta realizada no site dos Correios, o envelope foi entregue no dia 21 de março de 2022 às 12h26min, documento SEI nº 0012316633, ou seja, após a realização da sessão de abertura deste processo. Assim, caso seja de interesse da empresa, o envelope poderá ser retirado após a homologação do processo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, conforme estabelece o subitem 10.2.7 do edital. Empresas participantes: Ecolibra Engenharia, Projetos e Sustentabilidade Ltda (documento SEI nº 0012303000), Caruso JR. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda (documento SEI nº 0012303050), Ecosistema Consultoria Ambiental Ltda (documento SEI nº 0012303093), Detzel Consultores Associados S/S (documento SEI nº 0012303146) e Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda (documento SEI nº 0012303193). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Ecolibra Engenharia, Projetos e Sustentabilidade Ltda**, foi apresentado alvará de licença e localização datado de 12/08/2020, com o seguinte registro "*Validade condicionada ao recolhimento anual da TLL*". Juntamente com o alvará, a empresa apresentou o boleto e o comprovante de pagamento da referida taxa deste exercício. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital: "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Comissão em consulta ao site da Prefeitura de Balneário Camboriú, emitiu o alvará de localização, onde consta a data de emissão 12/08/2020, entretanto, considerando a apresentação do boleto e comprovante de pagamento referente a taxa deste exercício, a Comissão aceita o documento apresentado, documento SEI nº 0012303011. Verificou-se que não foi apresentado o cálculo do índice de Solvência Geral. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, a Comissão efetuou o cálculo deste índice perfazendo o valor de SG = 1,65 atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "I", do edital. A empresa apresentou certidão de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC com validade até 31/03/2022, contudo, a certidão registra responsáveis técnicos diversos daquele indicado pela empresa. Considerando que, o subitem 8.2, alínea "o" do edital estabelece a apresentação de "*Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro Conselho Competente, **com indicação dos responsáveis técnicos***". A certidão do CREA/SC apresentada não atende a finalidade de sua exigência, deixando assim de atender ao subitem 8.2, alínea "o" do edital. Considerando que foi apresentada 01 (uma) certidão de acervo técnico, exigência do subitem 8.2, alínea "m" do edital, emitida em nome do responsável técnico Vinicius Tischer. Considerando que o responsável técnico supracitado não compõe o quadro de responsáveis técnicos registrados na certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA/SC. Sendo assim, a referida certidão de acervo técnico não atende sua finalidade, não sendo considerada pela comissão. **Caruso JR. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda**, o representante da empresa Detzel Consultores Associados S/S arguiu para verificar os índices contábeis da empresa com relação ao ativo circulante. Em análise, verificou-se que o valor utilizado do ativo circulante para aferição dos índices contábeis está correto. Quanto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a comissão atentou-se que o documento encaminhado apresentava como data de validade 12/04/2022, contudo ao consultar a autenticidade da mesma no site do Tribunal Superior

do Trabalho, a certidão apresentava como data de validade 13/04/2022. Considerando as divergências de informações, a Comissão emitiu nova certidão (documento SEI nº 0012303055). Assim, a participante atende a exigência do subitem 8.2, alínea "i", do edital. Ainda, verificou-se que a empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 1,45, Solvência Geral = 1,86 e Liquidez Corrente = 1,25, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "i", do edital. **Ecosystema Consultoria Ambiental Ltda**, foi constatado que a empresa apresentou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido em 04/12/2021, em desacordo com o subitem 8.3 do edital, cita-se "(...) *Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*". Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu o CNPJ, documento SEI nº 0012303099. Portanto, a proponente atende a exigência do subitem 8.2, alínea "b", do edital. Quanto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a comissão atentou-se que o documento encaminhado apresentava como data de validade 04/04/2022, contudo ao consultar a autenticidade da mesma no site do Tribunal Superior do Trabalho, a certidão apresentava como data de validade 05/04/2022. Considerando as divergências de informações, a Comissão emitiu nova certidão (documento SEI nº 0012303099). Assim, a participante atende a exigência do subitem 8.2, alínea "i", do edital. Considerando que, não foi possível realizar a certificação da assinatura digital contida no documento Análise Econômica Financeira, Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica, Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de Disponibilidade de Equipe. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, nos casos em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Assim, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*" e diante da impossibilidade de certificação das assinaturas constantes nos documentos citados, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0012378617, que a empresa apresentasse os documentos originais eletrônicos, em formato .pdf ou .p7s (qual fosse aplicável), para certificação das assinaturas dos referidos documentos no endereço de e-mail indicado no subitem 19.7 do edital. Em resposta, foi encaminhado o arquivo original e digital dos documentos citados na diligência (documento SEI nº 0012391133), sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contida nos mesmos, documento SEI nº 0012391210. Dentre os atestados de capacidade técnica apresentados, aquele emitido pelo Governo do Estado do Ceará não foi aceito por não estar registrado no respectivo conselho competente, contrariando o disposto no subitem 8.2, alínea "n" do edital. **Detzel Consultores Associados S/S**, quanto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a comissão atentou-se que o documento encaminhado apresentava como data de validade 01/04/2022, contudo ao consultar a autenticidade da mesma no site do Tribunal Superior do Trabalho, a certidão apresentava como data de validade 02/04/2022. Considerando as divergências de informações, a Comissão emitiu nova certidão (documento SEI nº 0012303157). Assim, a participante atende a exigência do subitem 8.2, alínea "i", do edital. Ainda, verificou-se que a empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 2,22, Solvência Geral = 2,26 e Liquidez Corrente = 3,31, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "i", do edital. Os documentos "Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artº 7 da Constituição Federal", "Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte" e "Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica" foram apresentados assinados de forma digital. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, nos casos em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos

em meio eletrônico. Diante da situação, a empresa se antecipou a realização de diligência e encaminhou os citados documentos através de e-mail, documento SEI nº 0012305069. Assim, foi possível a certificação das assinaturas digitais contida nos mesmos, documento SEI nº 0012305192. Em análise aos documentos apresentados, verificou-se que os atestados emitidos pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA e pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná foram apresentados em cópia simples, sem autenticação, em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.1, do edital. Deste modo, considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0012378829, que fosse apresentada a comprovação de autenticidade dos documentos mencionados, conforme subitem 8.1 do edital. Em resposta, a empresa encaminhou os referidos atestados de capacidade técnica autenticados por cartório digital, documento SEI nº 0012409023. Assim, foi possível a certificação dos mesmos, documento SEI nº 0012409153. Dentre os atestados de capacidade técnica apresentados, aquele emitido pelo Ministério do Meio Ambiente não foi aceito por não estar registrado no respectivo conselho competente, contrariando o disposto no subitem 8.2, alínea "n" do edital. Por fim, embora a empresa tenha apresentado a "Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte" que registra "(...) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 31, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007." Considerando que, para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o edital estabelece no subitem 8.2 alínea "r", do edital: "Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06". Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Simplificada. Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. **Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda**, o representante da empresa Detzel Consultores Associados S/S arguiu para que fosse constatado em ata que a empresa apresentou 02 envelopes com a mesma nomenclatura "documentos de habilitação", onde a Presidente da Comissão optou por abrir o envelope de habilitação. Informa-se que tal registro já foi realizado na ata de recebimento e abertura dos invólucros nº 01, conforme documento SEI nº 0012303223 e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 21 de março de 2022. Ainda, o representante da empresa Caruso JR. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda arguiu que a certidão de acervo técnico apresentada pela empresa indica a realização de estudos do meio biótico para o plano de manejo da APA SERRA DOS COCAIS e não a coordenação da elaboração do plano de manejo da referida unidade de conservação, segundo eles, o objeto parece não atender o subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital. A Comissão entende que o objeto registrado na certidão de acervo técnico é compatível ao objeto do edital. Consta como "*Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação*", exigência do subitem 8.2, alínea "d" do edital, foi apresentada a FDC - Ficha de Dados Cadastrais do Município de São Paulo. Entretanto, ao consultar a autenticidade do documento, verificou-se que este foi atualizado e a data de validade é 23/06/2022, sendo então juntado aos autos do processo, documento SEI nº 0012303201. Deste modo, resta comprovado o atendimento do subitem 8.2, alínea "d" do edital. Quanto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a comissão atentou-se que o documento encaminhado apresentava como data de validade 05/08/2022, contudo ao consultar a autenticidade da mesma no site do Tribunal Superior do Trabalho, a certidão apresentava como data de validade 06/08/2022. Considerando as divergências de informações, a Comissão emitiu nova certidão (documento SEI nº 0012303201). Assim, a participante atende a exigência do subitem 8.2, alínea "i", do edital. Considerando que a empresa apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo que o primeiro atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Valinhos não foi identificado o registro no conselho competente, e o segundo atestado, emitido pela Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, não registra o quantitativo do serviço prestado, ambos contrariando o disposto no subitem 8.2, alínea "n" do edital que dispõe: "*Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, 1.678.887,00 m² de elaboração de plano de manejo em unidade de conservação.*" Deste modo e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, solicitou-se, através do Ofício SEI

nº 0012932440, manifestação quanto ao registro no conselho competente, em relação ao primeiro atestado, bem como, a apresentação de documentação complementar referente ao segundo atestado, a fim de comprovar o atendimento das exigências do edital. Em resposta, a empresa apresentou documentação complementar, documento SEI nº 0013041444, referente ao atestado emitido pela Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sendo possível aferir o quantitativo exigido no edital. Quanto ao atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, este não foi aceito, pois não foi possível a confirmação do registro no respectivo conselho. Deste modo, a empresa atende ao subitem 8.2, alínea "n" do edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **HABILITAR**: Caruso JR. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda, Ecosistema Consultoria Ambiental Ltda, Detzel Consultores Associados S/S e Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda. E **INABILITAR**: Ecolibra Engenharia, Projetos e Sustentabilidade Ltda, por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "m" e "o" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2022, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2022, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2022, às 15:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013042393** e o código CRC **AD4BE438**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br